



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a utilização do sistema de telefonia móvel funcional da Prefeitura Municipal de Gaspar.

**O Prefeito Municipal de Gaspar**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do sistema de telefonia móvel à disposição dos agentes públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gaspar;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a guarda dos aparelhos celulares colocados à disposição dos agentes públicos das Secretarias, Diretorias e Conselhos;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O uso do sistema de comunicação móvel funcional da Prefeitura Municipal de Gaspar passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único O uso da telefonia móvel funcional disponível aos agentes públicos, destina-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º Terão direito à utilização de aparelhos celulares funcionais:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Vice-Prefeito;

III – os Secretários e o Procurador-Geral;

IV- os Diretores e Superintendentes dos órgãos da administração direta;

V – os Conselheiros Tutelares Municipais;

VI – os demais agentes públicos, desde que autorizados pela chefia respectiva;

VII – as demais entidades, desde que possuam convênio com o Município.



# MUNICÍPIO DE GASPAR

Art. 3º Os aparelhos celulares serão utilizados pelas pessoas designadas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 4º As pessoas acima descritas são responsáveis pelo uso e guarda dos aparelhos celulares postos à sua disposição, para utilização em atividade exclusivamente do interesse do Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese do agente público deixar o cargo/função pelo qual faz jus à utilização da linha de telefone móvel nos termos dessa Instrução Normativa, deverá proceder à restituição do aparelho celular, mediante assinatura do respectivo Termo de Devolução.

Art. 5º Compete ao agente público responsável pelo uso e guarda dos aparelhos celulares:

I - assinar o Termo de Responsabilidade do aparelho celular sob sua guarda;

II - zelar pela utilização e conservação adequada do aparelho celular, observando os padrões estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

III - utilizar o equipamento no estrito interesse do serviço público;

IV - zelar pelo uso econômico dos equipamentos, evitando utilização prolongada, desnecessária ou em local que disponha de outros meios de comunicação;

V- comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração, a ocorrência de furto, roubo, perda e dano ao aparelho, apresentando a respectiva ocorrência policial.

Art. 6º Extraviado o aparelho celular, o usuário deverá ressarcir o Poder Público, da quantia correspondente ao valor do aparelho extraviado, segundo o preço praticado pela companhia telefônica, sempre que tiver dado causa, dolosa ou culposamente, ao extravio.

Art. 7º Em caso de dano causado ao aparelho celular, proveniente de sua exposição a condições adversas ou de sua má utilização, o usuário deverá:

I - providenciar o conserto do aparelho às suas próprias expensas; ou

II - autorizar o pagamento, mediante desconto em folha de pagamento, do valor do aparelho, segundo o preço praticado pela respectiva companhia telefônica.

Art. 8º É vedada a utilização do aparelho celular para ligações particulares, sob pena de desconto do valor em folha de pagamento, independente de autorização, bem como a responsabilização e penalização através dos procedimentos administrativos conforme previsão legal.



# MUNICÍPIO DE GASPAR

Art. 9º A utilização da telefonia móvel pelo Conselho Tutelar ou por outro Conselho, deverá se dar mediante controle de ligações em planilha específica.

§1º A respectiva planilha deverá conter:

I – nome do conselheiro;

II – número da linha destinatária;

III – data;

IV – horário.

§2º Os Conselheiros Tutelares, no horário de expediente, deverão efetuar as ligações por intermédio da central telefônica da Secretaria de Assistência Social, exceto quando não estiverem no local de trabalho.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2017.

**Kleber Edson Wan-Dall**  
Prefeito do Município de Gaspar/SC



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APARELHO CELULAR

A **Prefeitura Municipal de Gaspar** entrega, neste ato, o aparelho celular, modelo: \_\_\_\_\_, número: (47) \_\_\_\_\_, ao agente público \_\_\_\_\_, portador do RG sob n. \_\_\_\_\_ doravante denominado “USUÁRIO” sob as condições descritas na Instrução Normativa n. 01/2017.

Declaro ter ciência do teor das cláusulas contidas na Instrução Normativa n. 01/2017.

Gaspar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Usuário:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## TERMO DE DEVOLUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função \_\_\_\_\_  
lotado na \_\_\_\_\_, devolvo à Prefeitura Municipal de  
Gaspar, na presente data, 01 (um) telefone celular do modelo  
\_\_\_\_\_, de linha telefônica de nº \_\_\_\_\_.

Ciente de que na falta de algum acessório, deverei ressarcir o Poder Público, caso o mesmo seja reivindicado pela empresa.

Gaspar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Usuário:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_